



ARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.917 de 25 de fevereiro de 2025, às 12:00horas.

PRESIDÊNCIA:

Eng.^a Luciana do Val de Azevedo

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez
Felipe Sousa
André José Kryszczun
Thuany Martins Britz
Débora A. Alves
Giovanni Luigi
Irineu Miritiz Silva
Arnobio Mulet Pereira

Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do Governo
Representante do SAERRGS
Representante do SINDIRODOSUL
Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Eduardo Michelin
Roi Roger Corrêa de Almeida

Representante da FETERGS
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 25 de fevereiro de 2025, às 12:00horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência da Diretora de Transportes Rodoviários Eng.^a Luciana do Val de Azevedo, satisfeito o *quórum* regulamentar, a Senhora Presidenta declara abertos os trabalhos. Comparece à reunião, convocada pelo Presidente, a secretária Maria Goreti Machado Pereira. A Senhora Presidenta submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.916, sendo as mesmas aprovadas pela unanimidade das representações presentes. A seguir, observou-se: **ORDEM DO DIA: PROA – 21/0435-0018237-8 – SUPERINTENDÊNCIA DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS- STR** – caducidade do contrato de concessão AJ/CC/001/23, firmando entre o DAER e a empresa Conexão Terminais rodoviários LTDA, referente a concessão da exploração dos serviços de estação rodoviária de 3ª categoria em Estrela.....
Conselheiro Eduardo Michelin solicitou vistas. Retorna na próxima sessão.....
PROA – 24/0435-0005176-8 e anexos 24/0435-0005620-4 - 24/0435-0014054-0 – EMPRESA MARILU HECK TURISMO EIRELI. – requer relevação do auto de infração nº 122540.....
Relato e da revisão André José Kryszczun representante do Governo e Eduardo Michelin representante da FETERGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: MARILU HECK TURISMO EIRELI. Registrada no DAER sob o nº 10347, vem a este Conselho de Tráfego recorrer contra a emissão do Termo de Notificação de Tráfego nº: 122.540. O TNT/AIT foi emitido 15/03/2024, sendo o fato gerador descrito pelo agente de fiscalização: “No momento da abordagem pela fiscalização o condutor informou não possuir vínculo empregatício com a empresa transportadora”. A empresa foi

Ata Ordinária nº 3.918– 11/03/25

notificada, portanto, com base na Resolução CT-7727/2022, artigo 48, Grupo V, alínea L. A Recorrente alega que o motorista é contratado pela empresa e pede a nulidade do TNT/AIT considerando que há uma rasura no campo de preenchimento do CPF do motorista. Este é o relato. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA –24/0435-0005176-8 e anexos 24/0435-0005620-4 - 24/0435-0014054-0;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 122540, aplicada a **EMPRESA MARILU HECK TURISMO EIRELI.....**
PROA – 24/0435-0004851-1 e anexos 24/0435-0005298-5 – 24/0434-0015331-5 – MUNÍCIPIO DE NOVA RAMADA - requer relevação do auto de Infração nº 122576.- Relato e da revisão Felipe Sousa representante do Governo e Arnobio Mulet Pereira representante da FRACAB. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: O recorrente MUNICIPIO DE NOVA ROMA, registro DAER nº - , interpôs defesa contra autuação em decorrência de infração de tráfego. 2) INFRAÇÃO Nº TNT Data da Notificação Amparo Legal Legislação 122576 05/03/2024 Grupo V, item C Resolução 7727/2022 - DESCRIÇÃO: Execução de serviços de transporte intermunicipal de passageiros de longo curso sob regime de fretamento sem previa autorização licença ou permissão. - FATO GERADOR: Veiculo pertencente ao município de nova ramada executando transporte intermunicipal de passageiros sem possuir registro no poder concedente (daer). 3) ALEGAÇÕES DA DEFESA O município transportou uma única vez pessoas ligada a entidades municipais para representação municipal no seu veículo próprio para encontro de trabalho que acontecia junto a EXPODIRETO no município de Não Me Toque no dia 05 e março de 2024 visando aprimorar conhecimento de acordo com rol de palestra ofertadas na referida data, nobres julgadores em havendo informações de que os órgãos públicos estão dispensados de apresentar a lista registrada no RECEFITUR repassada por servidores do próprio DAER certo é que não há infração e a multa apreensão são ilegais e nulas decorrentes de decisão arbitrária e exorbitante do poder regulamentar, como foi exposto e exaustivamente comprovado a resolução que embasa o termo de notificação de tráfego não se aplica ao caso concreto devido à falta de enquadramento e em sendo assim o termo de notificação de tráfego foi lavrado equivocadamente pois para situação diversas que não se aplica ao poder publico. Seja a presente defesa recebida conhecida e acolhida para cancelar e baixar o termo de notificação de trafego (TNT) . 4) CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÃO Após a análise da documentação e alegações apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois não apresenta nenhum erro de ordem formal. Após o exame da defesa apresentada observa-se que todos os requisitos técnicos exigidos pelo DAER foram atendidos. O veículo estava realizando o serviço conforme cita o TNT. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates

RES.
8362/25

havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** pelo não provimento do pedido formulado **PROA – 24/0435-0004851-1 e anexos 24/0435-0005298-5 – 24/0434-0015331-5;** e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 122576, aplicada a **MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA**.

PROA – 24/0435-0006452-5 e anexos 24/0435-0007788-0 – 24/0435-0012181-2 – EMPRESA LOPES & AMARAL AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO – requer relevação do auto de infração nº 122721.

Relato e da revisão Irineu Miritiz Silva representante do SINDIRODOSUL e Roi Roger C. Almeida representante do Governo. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: PROA: 24/0435-0006452-5 e anexos 24/0435-0007788-0 e 24/0435-0012181-2 EMPRESA: LOPES & AMARAL AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO - REGISTRO DAER: 1364 - CNPJ: 87.795.274/0001-00 - AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÁFEGO: NP 122721 - DATA DA INFRAÇÃO: 1%/04/2024 - ORIGEM: Camaquã/RS - DESTINO: Porto Alegre/RS - LOCAL DA ABORDAGEM: Assembleia Legislativa/Porto Alegre-RS HORÁRIO: 16h:40min. - DESCRIÇÃO: O condutor não possuía a lista de passageiros emitida. - FATO GERADOR: A requerente foi notificada com base na resolução CT 7727/2022, artigo nº 48, grupo V, inciso/Alínea H, conforme descrito pelo agente fiscal, no momento da abordagem do veículo o condutor não possuía a lista de passageiros emitida pelo sistema e apresentou a lista de fretamento antiga trazendo pessoal para o protesto em frente a assembleia. ALEGAÇÕES DA DEFESA. A empresa alega que seja advertida TNT 122721, alegando que estava em dia cor toda a documentação, neste dia específico foi solicitado transporte dos empresário da cidade de Camaquã para o ato em Porto Alegre, mas como foi em cima da hora não conseguiram juntar os documentos até sexta-feira, foi feita uma lista man segunda-feira pela manhã. A empresa também relatou que como a está sempre em dia e está retornando de uma pandemia com muitas dívidas parcelamentos atrasados pediram que esta multa fosse transferida em advertên pois está operando sempre com muitas dificuldades e precisando de ajuda governo/Daer, neste momento para superar as dificuldades de 02 anos trabalho, pediram uma atenção especial ao caso, pois no entendimento estavam em desacordo com as regras/normas do Daer, se colocando ao dispor esclarecimento e aguardando uma posição positiva referente a este rela notificação injusta que tiveram, ANÁLISE E CONCLUSÃO DA DTR: após a análise da documentação e alegações apresentadas, informamos que o TNT é consistente, pois não apresenta nenhum erro de ordem formal. Após o exame da defesa apresentada observa-se que todos os requisitos técnicos exigidos pelo DAER foram atendidos. O veículo estava realizando o serviço conforme cita o TNT. A empresa faz várias alegações para justificar a notificação mencionada, mas não comprova que não cometeu a infração. VOTO: Após a análise prévia do processo, foi constatado na defesa prévia na folha de número 5, onde consta uma declaração da Associação Comercial e Industrial de Camaquã, onde relata que contratou os serviços da empresa Camaquã tur Agência de Viagens e Turismo Ltda, para transporte de um grupo de pessoas que se deslocou para participação do evento de

.....

Ata Ordinária nº 3.918– 11/03/25

manifestação contra o aumento de impostos, em frente ao Palácio Piratini, em Porto Alegre, no dia 15 de abril de 2024, datado no dia 05 de abril de 2024, porém pelo relato da empresa na sexta-feira dia 29/03/2024, já tinha o conhecimento da viagem, que estava previsto para o dia 1^o/04/2024, com isso tinha o tempo hábil para fazer a lista de passageiros junto ao Recefitur. Constatando os documentos que foram juntados no processo, como a declaração e o próprio relato da empresa que sabia da data da viagem, e não enviou a lista de passageiros conforme norma do DAER, voto pelo indeferimento do pedido da empresa mantendo o TNT. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo não** provimento do pedido formulado **PROA – 24/0435-0006452-5 e anexos 24/0435-0007788-0 – 24/0435-0012181-2; e 2) pela manutenção do Auto de Infração nº 122721, aplicada a EMPRESA LOPES & AMARAL AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO.**-----
PROA – 25/0435-0003271-8 – EMPRESA MERIDIONAL TERMINAIS LTDA, CNPJ: 07.958.112/0001-07, atual concessionária dos serviços de Estação Rodoviária na localidade de Bagé, na qual requer a transferência do contrato de concessão para a empresa **PAMPA TERMINAIS LTDA, CNPJ: 57.069.029/0001-47.**-----
Relato e da revisão Thuany Martins Britz representante do Governo e Giovanni Luigi representante do SAERRGS. A seguir, a Senhora Presidenta coloca a matéria em discussão, ocasião em que o conselheiro relator: Trata o presente expediente de solicitação de anuência prévia de transferência do Contrato de Concessão AJ/CC/001/24, para exploração da estação rodoviária de 1^a categoria em Bagé, da empresa MERIDIONAL TERMINAIS LTDA para a empresa PAMPA TERMINAIS LTDA, conforme consta na inicial. A empresa PAMPA TERMINAIS LTDA, apresenta Contrato social, as certidões negativas municipal, estadual e federal, e declaração de disponibilidade de prédio para execução dos serviços e de que vai assumir e atender a todas as cláusulas do contrato de concessão. De acordo com a informação jurídica conjunta 104/2025/JMRA/DAER, não há óbice da transferência de contrato solicitada, mediante anuência prévia da Diretoria de Transportes Rodoviários, uma vez comprovadas as regularidades jurídicas, fiscais e idoneidade financeira, encaminhadas anexas ao presente. Informa ainda que deve ser posteriormente encaminhada a AGERGS para homologação. A Diretoria de Transportes Rodoviários encaminha a anuência prévia da transferência, encaminhando o presente para deliberação do Conselho de Tráfego. Este é o relato. II. Voto: Considerando o parecer da SAJ, e a manifestação da STR, e anuência prévia da Diretoria de Transportes Rodoviários, voto FAVORAVELMENTE a transferência do Contrato de Concessão AJ/CC/001/24, referente a concessão da estação rodoviária de 1^a categoria em Bagé, para a empresa PAMPA TERMINAIS LTDA. A Senhora Presidenta coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos;

RES.
8364/25

RES.
8365/25

Ata Ordinária nº 3.918– 11/03/25

CONSIDERANDO novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **RESOLVE: por unanimidade de votos:** - favorável a transferência do Contrato de Concessão AJ/CC/001/24, referente a concessão da estação rodoviária de 1ª categoria em Bagé, para a empresa PAMPA TERMINAIS LTDA.....
ENCERRAMENTO: Às 13:30 (treze horas e trinta minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego. **OBS: As atividades do Conselho de Tráfego foram retomadas de forma virtual, conforme é determinação do Governador do Estado, Eduardo Leite, através do Decreto 55.128, de 19 de março de 2020. As sessões ocorrerão através de ferramenta on-line**.....

Eng.ª Luciana do Val de Azevedo
Presidente

Felipe Sousa
Representante do Governo

Eduardo Michelin
Representante – FETERGS

Debora A. Alves
Representante do Governo

Giovanni Luigi
Representante – SAERRGS

André José Kryszczun
Representante do Governo

Irineu Miritz Silva
Representante – SINDIROSUL

Thuany Martins Britz
Representante do Governo

Arnobio Mulet Pereira
Representante – FRACAB

Ricardo Moreira Nuñez
Representante do Governo

Maria Goreti Machado Pereira
Secretária

Roi Roger Corrêa de Almeida
Representante do Governo